

REGULAMENTO TÉCNICO DO CAMPEONATO NACIONAL DE MONTANHA TAÇA NACIONAL DE MONTANHA 2014 (CATEGORIAS 1 a 5)

ALTERADO EM 30-04-2014

REGULAMENTO

Art.1 - GENERALIDADES

Como princípio geral, não será permitido efetuar quaisquer modificações não previstas regulamentarmente.

1.1 - Todas as viaturas deverão obedecer ao seguinte:

1.2 - Apresentar uma construção sólida e bom estado mecânico, bem como um estado de conservação geral considerado bom.

1.3 - Não são autorizadas quaisquer passagens de tubagens de líquidos através da estrutura do chassis ou do arco de segurança.

1.4 - A apresentação de uma viatura às verificações técnicas iniciais, equivale a uma declaração da parte do concorrente, de que a sua viatura pode tomar lugar na partida para a prova com toda a segurança.

1.5 - Todas as viaturas terão de respeitar todas as normas e meios de segurança definidas no presente regulamento, e no atual Art. 253 do Anexo «J» ao CDI.

1.6 - Nas provas de Montanha não são autorizados tejadilhos de abrir em vidro.

1.7 - Nas provas de Montanha nenhuma viatura pode estar equipada com espaçadores de rodas de espessura superior a 2,5 cm ou de diâmetro inferior ao do cubo da roda. Espaçadores múltiplos ou laminados são proibidos.

1.8 - Todos os Concorrentes são obrigados e indicar no Boletim de inscrição de cada Prova a cilindrada real da viatura em que vão participar.

Art. 2 - LASTRO

2.1 - O peso da viatura pode ser completado com lastro, de forma a cumprir o peso mínimo exigido. Este lastro terá que ser composto por blocos sólidos e unitários, fixados ao chão da viatura ou porta-bagagens e através de ferramenta própria, com parafusos classe 8.8 de diâmetro mínimo 8 mm e contraplacas como no desenho 253-65 do Anexo “J”. A superfície mínima de contacto entre a contraplaca e o chassis ou a carroçaria terá que ser de 40 cm² para cada ponto de fixação. Terá de ser capaz de suportar acelerações / desacelerações mínimas de 25 "g". Um sistema simples de selagem terá que estar disponível.

2.2 - Se a viatura transporta um lastro para estar ao peso regulamentar, este lastro terá que obrigatoriamente ser objeto de uma declaração por parte do Condutor e ser selado pelo Delegado Técnico da FPAK durante as Verificações Técnicas Iniciais, sendo esse facto registado no respetivo Passaporte Técnico.

Art. 3 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATORIO

O disposto nos Art. 253 e 259 do Anexo J

3.1 - Equipamento dos Condutores

Durante todo o decorrer das provas de Montanha, é obrigatório nos termos do Capitulo III do Anexo L do CDI, para todos os Condutores e sob pena de exclusão o uso de :

a) Capacetes

Nos termos do seu Art.1, é estritamente obrigatório que todos os Condutores utilizem capacete homologado segundo uma das normas da lista técnica FIA nº 25

b) Vestuário resistente às chamas (ignífugo ou resistente ao fogo)

Nos termos do Art. 2, é estritamente obrigatório que os Condutores usem um fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000, lista técnica FIA nº 27.

c) Dispositivos de Retenção da Cabeça aprovados pela FIA

Nos termos do Art. 3, é obrigatório que todos os condutores utilizem um dispositivo de retenção da cabeça aprovado pela FIA, normas 8858-2002 e 8858-2010, lista técnica FIA nº 29 em todas as provas dos Campeonatos.

Categoria 1

Grupo N - Viaturas de produção

Em conformidade com o Art. 254 do Anexo J, e ficha de homologação da viatura

R1 - Em conformidade com o Art. 260 do Anexo J, e ficha de homologação da viatura

Grupo A - Viaturas de turismo

Em conformidade com o Art.255 do Anexo J, e sua ficha de homologação

S1600 - Em conformidade com o Art.255 do anexo J, sua ficha homologação e evoluções VK e/ou VS

Grupo R2 - Em conformidade com o Art. 260 do Anexo J, ficha de homologação

Grupo R3 - Em conformidade com os Art. 260 ou 260D do Anexo J, e ficha homologação

Grupo S20

S2000 (Circuitos) - Em conformidade com o Art. 263 do Anexo J, e ficha de homologação da viatura

S2000 (Rally) - Em conformidade com o Art. 254A-2013 do Anexo J, e ficha homologação da viatura

R4 - Em conformidade com o Art. 254 do Anexo J, sua ficha de homologação e evoluções VR4

R5 - Em conformidade com o Art. 261 do Anexo J, e sua ficha de homologação

Grupo GT

GT - Em conformidade com o Art. 256 do Anexo J

GT Cup - Em conformidade com a regulamentação técnica específica

GT1 - Em conformidade com o Art. 258 do Anexo J

GT2 - Em conformidade com o Art. 257-2009 do Anexo J

GT3 - Em conformidade com o Art. 257A do Anexo J

GT4 - Em conformidade com o disposto no regulamento técnico para viaturas de grande turismo (categoria GT4)

Categoria 2 - Viaturas de competição

Viaturas Grupo D/E2 - SS Fórmulas Internacionais - com cilindrada de 2000cm³ ou abaixo, em conformidade com o Art. 277 do Anexo J. (esta categoria está sujeita à aceitação da FPAK para cada rampa).

Viaturas Grupo CN - Viaturas desportivas de produção (incluindo 2 lugares), abertos ou fechados com 2000 cm³ ou menos de cilindrada, em conformidade com o Art. 259 e seus acrescentos e correções, incluída no Regulamento Técnico de Sport-Protótipos (velocidade) [Alterado em 30/04/2014](#)

Viaturas Grupo E2-SC - Viaturas desportivas de produção (incluindo 2 lugares), abertos ou fechados com 2000 cm³ ou menos de cilindrada, em conformidade com o Art. 277 do Anexo J.

Viaturas C3 - Em conformidade com a regulamentação técnica própria, incluída no Regulamento Técnico de Sport-Protótipos (velocidade).

Viaturas CM - Em conformidade com a regulamentação técnica própria

Viaturas do Grupo E2-SH - Viaturas com a aparência de silhueta, 4 lugares de grande produção (incluindo veículos 2+2) e com para-brisas idêntico ao original, em conformidade com o Art.277 do Anexo J

Categoria 3 - Grupo X

Viaturas VHX (grupo X ralis) - Em conformidade com o regulamento técnico do (CR Norte/Centro/Sul)

Viaturas FIA E1 - Em conformidade com o disposto no Art. 277 Anexo J

Troféus Monomarcas - Viaturas provenientes de troféus monomarca , gasolina ou diesel , que já não estejam de acordo com os regulamentos dos trofeus da época.

Todas as viaturas turbo alimentadas terão a sua cilindrada nominal corrigida por um factor (gasolina 1.7 – Diesel 1.5) Inserido em 30/04/2014

Categoria 4 - Supercars ralicross

Em conformidade com o regulamento técnico de Ralicross, Art. 255 do anexo J, e variantes da ficha homologação (VK; VK - S1600 e WRC)

Categoria 5

Grupo VHFC - Viaturas com homologação FIA caducada segundo a última homologação e em conformidade com os Art. 254 e 255 do Anexo J e viaturas provenientes de troféus monomarca, gasolina e diesel que estejam de acordo com os regulamentos dos trofeus da época ou ficha de homologação caducada.

Taça Nacional de Montanha - Conjuntamente com as provas do CNM, será ainda disputado a Taça Nacional de Montanha 1300 (TNM1300) que é reservado exclusivamente a condutores que participem em viaturas da categoria 1, 2, 3 e 5 com uma cilindrada igual ou inferior a 1.300 cm³, excluindo na categoria 2 as viaturas equipadas com motor de moto.